



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 066/19

Processo TRT/SP nº 1001374-91.2019.5.02.0000

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 13h30min, na sala de audiências deste Tribunal, sob a Presidência da Exm^a. Sra. Desembargadora Instrutora **IVANI CONTINI BRAMANTE**, apregoadas as partes, foi aberta a audiência de Instrução e Conciliação do processo supra, entre partes:

MUNICÍPIO DE GUARULHOS; Suscitante.
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARULHOS;
Suscitado.

Está presente o Exm^o. Sr. Procurador Regional do Trabalho **Dr. José Valdir Machado.**

Está presente o Secretário da Vice-Presidência Judicial **Sr. Stênio Alvarez Ferreira.**

O Suscitante comparece representado pelo Secretário de Gestão Sr. Adam Akihiro Kubo, pelo Secretário Adjunto Sr. Elcio de Oliveira Junior, pela Diretora de Planejamento Sra. Patrícia Paulino do Carmo e pelo Procurador Dr. Daniel Mendes Pedroso, OAB/SP nº 206653.

O Sindicato Suscitado comparece representado pelo



Proc. TRT/SP. nº 1001374-91.2019.5.02.0000

Presidente Sr. Pedro Zanotti Filho, pela Diretora Sra. Renata Fernanda Lopes Grotta e pelos advogados Drs. Marcelo de Campos Mendes Pereira, OAB/SP nº 160548, e Luiz Roberto Alves Rosa, OAB/SP nº 100422.

Trata-se de Dissídio Coletivo de Greve de data-base dos empregados públicos do Município de Guarulhos. Verifica-se nos autos que parte dos servidores são estatutários e que o Tribunal de Justiça já concedeu liminar para determinar que 70% dos servidores municipais permaneçam em atividades, nos serviços essenciais da comunidade, observadas as categorias sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento.

Pretendem os empregados públicos o reajuste salarial de 4,4596% (ICV/DIEESE) e a manutenção das demais condições econômicas e sociais preexistentes. Verifica-se dos autos e conforme aqui afirmado pelos representantes do Município que os empregados públicos estão sendo transformados em “estatutários”, ou seja, o Município editou uma Lei de Conversão do regime celetista para estatutário, cuja Lei Municipal já foi publicada mas ainda não entrou em vigência. O Município alega que a referida conversão de regime trará um reajuste salarial de 5% a 35% para os servidores em geral. O Sindicato, à sua vez, aponta que referido adicional de 5% não se trata propriamente de um reajuste mas de uma compensação, pois os trabalhadores hoje celetistas deixarão de contar com 8% ao mês do depósito do FGTS e também passarão a contribuir para a Previdência Pública com 11%, o que representa uma perda, e computados as perdas e os ganhos, na prática os empregados não terão qualquer reajuste, na verdade representará perdas.

Neste ato, dada a palavra ao Representante do Município de Guarulhos, por ele foi dito que:



Proc. TRT/SP. nº 1001374-91.2019.5.02.0000

“A nossa proposta de acordo seria 1% em maio/2019, 1% em setembro/2019 e 0,5% em janeiro/2020. Com relação ao vale-alimentação, ao vale-refeição e à cesta-básica, o aumento de 5%. Nessa proposta, nós solicitaríamos a compensação dos dias parados em greve, até o dia de hoje.”

Após amplos debates entre as partes, este Tribunal, por sua Desembargadora Instrutora, com o apoio do Ministério Público do Trabalho, oferece a seguinte proposta de conciliação:

1 – A manutenção dos serviços essenciais da comunidade à razão de 70% dos empregados públicos, observadas as categorias, como forma de cumprimento dos artigos 9º e 37, Inciso VII da Carta Federal combinados com o artigo 10 da Lei 7783/89 (Lei de Greve) sob pena de multa pecuniária diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

2 – Reajuste de 1,25% em maio/2019 e 1,25% em setembro/2019. Com relação ao vale-alimentação, ao vale-refeição e à cesta-básica, o aumento de 5%. Esta proposta se faz considerando que os empregados públicos serão convertidos em estatutários, conforme Lei Municipal já vigente e que terão, na reestruturação de pessoal, faixas de ganhos variáveis entre 5 a 35%, como forma de equivalência jurídica de transposição de regime; bem como considerando os limites de gasto com o pessoal, fixados pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme estudo feito pelo próprio Município de Guarulhos no documento juntado aos autos elaborado pelo Departamento de Planejamento Orçamentário SF07.03, em 10/05/2019, denominado de “Estudo DPO COM e informações atualizadas do DRH/Gestão – Exercício 2019”;

3 – Pagamento dos dias parados.



Proc. TRT/SP. nº 1001374-91.2019.5.02.0000

O Município de Guarulhos concorda com a proposta da Exma. Desembargadora Instrutora secundada pelo Ministério Público do Trabalho.

O Sindicato dos empregados não concorda com a “Cláusula de Paz”, e diz que pretende manter a greve até solução do conflito. Quanto à proposta feita, levará à deliberação da assembleia e comunicará o Tribunal em 24 horas.

DA CONCESSÃO DE LIMINAR:

1 – Considerando que os elementos nos autos evidenciam greve nos serviços essenciais à comunidade, no Município de Guarulhos, de algumas categorias desde o dia 22/05/2019, conforme documentos juntados aos autos;

2 – Considerando tratar-se de manutenção das atividades essenciais à comunidade em relação a todas as categorias envolvidas;

3 – Considerando a iminência de graves prejuízos que podem ser causados à população pela paralisação dos empregados públicos da categoria do ensino, incluídos professores e cozinheiras, com base nos artigos 9º e 37 Inciso VII da Carta Federal, combinados com o artigo 10 da Lei 7783/89, concedo a liminar para determinar que 70% dos empregados públicos celetistas, de todas as categorias envolvidas nas atividades essenciais, que permaneçam trabalhando, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O Ministério Público do Trabalho concorda com a proposta da Exma. Desembargadora Instrutora e nada tem a opor quanto



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Proc. TRT/SP. nº 1001374-91.2019.5.02.0000

ao encaminhamento do processo.

Decorrido o prazo de 24 horas, encaminhem-se os autos
ao Relator sorteado.

Cientes as partes.

Audiência encerrada às 15h20min.

Nada mais.

Eu, **Viviane Barros Pereira**, Técnico Judiciário,
digitei a presente.

DESEMBARGADORA INSTRUTORA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

SUSCITANTE

SUSCITADO